

COMISSÃO EVENTUAL DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA
POLÍTICA NACIONAL DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA
INCÊNDIOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
DA REPÚBLICA

15-10-07

Assunto: *Petição nº170/X/2.ª, da iniciativa de Mário Manuel Carvalho Coelho*

Junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final da Petição referida em epígrafe, da iniciativa de Mário Manuel Carvalho Coelho, que *"Solicita que sejam tomadas medidas no sentido de se acabar com o flagelo dos incêndios, nomeadamente através da criação da obrigatoriedade de os particulares procederem à limpeza das matas"*, enviada a esta Comissão, em 10-10-07, a qual já tinha sido também remetida à anterior Comissão Eventual para os Fogos Florestais (CEFF).

O Relator designado para o efeito foi o Sr. Deputado Luís Carlotto Marques (PSD), tendo o relatório sido apreciado e aprovado por unanimidade na reunião de 14-10-07.

Foi decidido arquivar a mesma e informar o peticionário do presente relatório, o qual dá conhecimento dos regimes legais em vigor relativamente ao assunto em causa, o que já foi feito pela Comissão.

Apresento a Vossa Excelência os meus cordiais cumprimentos, *então, um bônus*

Procº 14.1

Uº Único 235124

Saída 78/CEAAPNDF/07

2007-11-20

M. S. J. V. M.
O PRESIDENTE DA COMISSÃO,


(Abel Baptista)

Anexo: Relatório Final



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL PARA OS FOGOS FLORESTAIS

Petição nº 170/X/2ª

Peticionário: Mário Manuel Carvalho Coelho

Assunto: Solicita que sejam tomadas medidas no sentido de se acabar com o flagelo dos incêndios, nomeadamente através da criação da obrigatoriedade de os particulares procederem à limpeza das matas.

Relatório Final

1. A petição veio suportada numa curta exposição que S. Exa. o Presidente da Assembleia da República despachou, em 7 de Novembro de 2006, para apreciação pela Comissão Eventual para os Fogos Florestais.
2. Através dela o seu subscritor veio solicitar à Assembleia da República que adoptasse “medidas no sentido de se acabar com o flagelo dos incêndios, nomeadamente através da criação da obrigatoriedade de os particulares procederem à limpeza das matas”.
3. Para tanto, o peticionário sugeriu, até, que fossem os titulares de tais imóveis rústicos coagidos a empreender essa limpeza, sob pena de lhes serem confiscadas tais propriedades.
4. Contudo, as preocupações e as sugestões apresentadas pelo peticionário encontram-se já devidamente acauteladas e reguladas no ordenamento jurídico nacional, pelo que a pretensão do peticionário se encontra, desde já, atendida.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nestes termos, o ora Relator propõe as seguintes

Conclusões:

Em face do que antecede, o ora Relator é levado a propor que, nos termos do disposto nas alíneas l) e m) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 19.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis números 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho, e 45/2007, de 24 de Agosto,

1. Seja solicitado a S. Exa. o Presidente da Assembleia da República que determine o esclarecimento do peticionário sobre a vigência actual dos regimes legais decorrentes:

- Do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 12/2006, de 4 de Abril, estabeleceu as medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Da Resolução do Conselho de Ministros n.º 65/2006, de 26 de Maio, que aprovou o Plano Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios;
- Da Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006, de 15 de Setembro, que aprovou a Estratégia Nacional para as Florestas;
- Da Lei n.º 21/2006, de 23 de Junho, que alterou a lista I anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, e o artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Da Resolução do Conselho de Ministros n.º 58/2005, de 26 de Maio, que aprovou o plano operacional de prevenção e combate aos incêndios florestais, e
- Da Portaria n.º 1139/2006, de 25 de Outubro, que definiu a estrutura-tipo do conteúdo dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios,

Os quais, no seu conjunto, vêm dar provimento às preocupações e às sugestões apresentadas pelo peticionário;

2. Em consequência, seja arquivada a presente Petição e
3. Seja dado conhecimento do presente Relatório ao peticionário.

Palácio de São Bento, 13 de Novembro de 2007.

O Deputado Relator

(Luís Carloto Marques)